



CONTRATO Nº014 /2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PIUM - TO E A EMPRESA "VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2024", ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM - TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representada por sua gestora, Srª Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) nº 165.478.101-00, residente e domiciliado nesta cidade, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa/licitante CONSTRUTORA ALS EIRELI CNPJ Nº 13.753.723/0001-03, estabelecida na cidade de Palmas localizada Q arse 72 alameda 6 QI E LT 18 N° 29 Duradra 706 S Al 06 CEP 77022380 Plano diretor Sul Palmas TO, neste ato, devidamente representada pelo, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei Nº14.133, de 01/04/2021, o julgamento da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024, processon.º 908/2024, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto da presente licitação é : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICIPIO DE PIUM - TO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através doregime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbuloacima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente aresponsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Saúde durante todas asfases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, Inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.1 DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1.1 O Valor total da contratação é de R\$ 345.135,00(trezentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais)
- 3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentesda execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.2 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

- 3.2.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.2.1.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 3.2.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente de variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de **REAJUSTAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 4.1 O Fundo Mun. de Saúde pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da datada emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Fundo Mun. de Saúde.
- 4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Fundo Mun. de Saúde.
- 4.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Fundo Mun. de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

- 5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.
- 5.2 As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.
- 5.2.1 Para fins de remuneração da "Administração Local", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.
- 5.3 **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Fundo Mun. de Saúde.
- 5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.
- 5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1 O Fundo Mun. de Saúde indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.



- 6.2 A fiscalização da Fundo Mun. de Saúde terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 6.3 É vedado a Fundo Mun. de Saúde e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

C.P.L.
Fts. 330

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração 12 (doze) meses.
- 7.2 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **03 (TRÊS) MESES**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.
- 7.3 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Fundo Mun. de Saúde e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 7.4 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a ordem de reinício dos serviços.
- 7.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.7 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.8 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Fundo Mun. de Saúde.
- 7.9 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Fundo Mun. de Saúde para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DA DESPESA

- 8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

0004.0020. 10.302.0013.1019/ 4.4.90.51/ 1.601

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.
- 9.1.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.
- 9.1.2 **FIANÇA BANCÁRIA**: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- 9.1.2.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 9.1.2.2 Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 9.1.2.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 9.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 9.1.3 **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Fundo Mun. de Saúde de Pium - TO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
- 9.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.
- 9.2 A Fundo Mun. de Saúde restituirá ou liberará a garantia ofertada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação, conforme art.



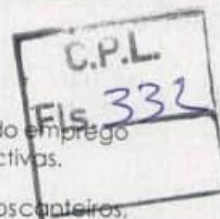
100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

- 9.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Fundo Mun. de Saúde, nos termos da legislação vigente.
- 9.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 9.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 9.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;
- 9.6.1 O atraso superior a **15 (quinze) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará aplicação de multa de **10 % (dez por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **50 % (cinquenta por cento)**, o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 9.7.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 9.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 10.1.2 Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.
- 10.1.3 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 10.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto aos encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.
- 10.2.1 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).
- 10.3 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
- 10.3.1 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.
- 10.3.2 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.4 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista;
- 10.6 Os equipamentos devem ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condições de funcionamento.
- 10.6.1 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e



dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

- 10.7 Refazer, sem ônus para a Fundo Mun. de Saúde, os serviços não aceitos, quando for constatado emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 10.8 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.
- 10.9 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para o Fundo Mun. de Saúde, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.
- 10.10 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- 10.11 **É vedado à CONTRATADA:**
- 10.11.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.11.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.12 **Compete à Fundo Mun. de Saúde:**
- 10.12.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- 10.12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o servidor (es) responsável(is);
- 10.12.3 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e PNCP, no prazo previsto em lei;
- 10.12.4 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, E CONTROLE DA OBRA

- 11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.
- 11.2 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.
- 11.3 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Fundo Mun. de Saúde e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.
- 11.4 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.
- 11.5 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.
- 11.6 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

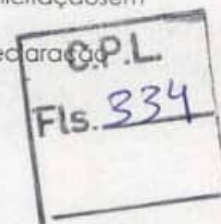
- 12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.
- 12.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.
- 12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao



- licitantecontratado:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.1 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3.2 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.
- 12.3.3 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 12.3.4 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.
- 12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:
- 12.4.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Fundo Mun. de Saúde;
 - 12.4.2 quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;
 - 12.4.3 quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificado a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho;
 - 12.4.4 no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Fundo Mun. de Saúde: será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 12.5 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1 a 12.4.4, fica estabelecida uma multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- 12.6 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.6.1 Fixa-se a multa de mora em **10% (dez por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 12.6.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;
 - 12.6.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.
- 12.7 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 12.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.
- 12.9 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 12.10 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 12.11 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
- 13.4 Em caso algum a Fundo Mun. de Saúde pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

- 14.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV DO ART. 5º DA Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 14.2 Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
- 14.2.1 Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do contratado da decisão.
- 14.3 A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.
- 14.4 Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.
- 14.5 A aplicação das penalidades será decidida pelo Fundo Mun. de Saúde, sendo os eventuais recursos das decorrentes dirigidos ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo município, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 15.2 A Fundo Mun. de Saúde designará formalmente, **fiscal e gestor** do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.
- 15.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato,



- horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.
- 15.4 O objeto do contrato será **recebido** após limpeza total das áreas envolvidas e formalmente comunicada à Administração Municipal, nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto os termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- 15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, consoante Artigo 618 do Código Civil, nemético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.
- 18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



C.P.L.
Fis. 336

- 20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

- 21.1 Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou faturada prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- 21.2 Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.
- 21.3 Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, como título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 21.4 A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

- 22.1 Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.
- 22.2 Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.
- 22.3 A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- 23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, diários oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

- 24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cristândia - TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Pium - TO, 07 de junho de 2024.

Neila Lopes Barros

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PIUM - TO
Srª Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ALS EIRELI
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO LUIS DE SOUSA
DATA: 10/06/2024 18:13:59-0305
Verifique em <https://validar.als.gov.br>

NEB



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



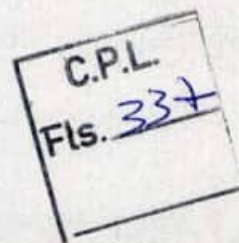
Testemunhas:

.....

CPF:

.....

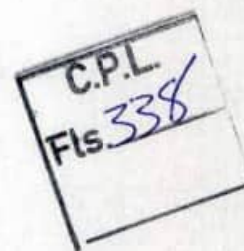
CPF:



SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Presidente da CPL e o Parecer do Controle Interno, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Nº 14.133/2021, sobretudo no disposto no art. 59, inciso IV, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de concorrência eletrônica nº 001/2024, processo Nº 908/2024 FMS para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, empresa CONSTRUTORA ALS EIRELI CNPJ Nº 13.753.723/0001-03, valor total registrado: o valor total de: R\$ 345.135,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais)
Data da Homologação: 06 de junho de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024
processo Nº 908/2024 FMS
CONTRATO Nº 014/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO,
Partes: CONSTRUTORA ALS EIRELI CNPJ Nº 13.753.723/0001-03, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO CNPJ: 12.059.635/0001-43
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 07 de junho de 2024
Valor total: R\$ 345.135,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais)

**D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E
OLIVEIRA BARROS**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM